

TERMO DE REFERÊNCIA – P337391/2024

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Natureza, quantitativos e o prazo

A participação de 14 servidores da equipe técnica da Secretaria Municipal das Finanças nas palestras e seminários promovidos pelo **COBRAC 2024** que está na sua 16ª edição e tem como tema “O Cadastro Territorial Multifinalitário como base para o Desenvolvimento Sustentável

O Cadastro Territorial Multifinalitário da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), vem sendo reconhecido como uma referência em gestão do cadastro e os servidores enviaram suas práticas e tiveram os seguintes trabalhos aprovados e convocados para apresentações.

Para o COBRAC 2024 foram submetidos 05 (cinco) artigos temáticos para avaliação e participação do evento com as seguintes abordagens: Conforme segue:

- **Adesão ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER) – a experiência do município de Fortaleza Ceará.**
- **Evolução da gestão territorial, georreferenciada e multifinalitária de Fortaleza;**
- **Proposta metodológica de ação de fiscalização para fins de concessão da não incidência tributária referente à Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU)**
- **Vazios cadastrais no bairro Mucuripe em Fortaleza: implicações para o cadastro imobiliário municipal e,**
- **Integração de técnicas multivariadas e espaciais para a análise de dados censitários e imobiliários de cadastros municipais.**

O prazo de vigência da contratação – o contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo encerrar antecipadamente com o cumprimento do objeto e efetivo pagamento.

1.2 Especificação do bem ou serviço

O COBRAC apresenta as seguintes especificações:

- a) A modalidade do evento – híbrido.
- b) O período de realização - 11 a 13 de novembro 2024

c) A carga horária total de 24h, das 08h30 às 18h:30

O COBRAC 2024 apresenta palestras, mesa redonda e apresentação de trabalhos com os temas propostos conforme segue:

MESA REDONDA 1 – Marcos internacionais e nacionais que relacionam o Cadastro Territorial Multifinalitário com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

Moderadores: Prof. Dr. Everton da Silva (UFSC) e Representante Ministério das Cidades

- **Conferencistas:** Dra. Amalia Velasco Martín-Varés (Dirección General de Catastro - Espanha) – Marco para la Administración Efectiva de la Tierra (FELA) – UN-GGIM.
- Esp. Mario Andrés Piumetto (Universidad Nacional de Córdoba – Argentina) – El FELA en las municipalidades de la Provincia de Córdoba, Argentina.
- Profa. Dra. Andrea Flávia Tenório Carneiro (Universidade Federal de Pernambuco – UFPE) – Apoio das normas e legislação às Diretrizes do CTM e à Governança Fundiária.

MESA REDONDA 2 – Avanços tecnológicos e normativos da avaliação em massa de imóveis para fins fiscais e extrafiscais

- Moderadores: Dra. Claudia M. De Cesare (Lincoln Institute of Land Policy) e José Renato Alves Gomes (Receita Federal do Brasil)
- Conferencistas: Prof. Dr. Marco Aurélio Stumpf González (Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos) – Evolução das técnicas de apoio à avaliação em massa de imóveis.
- MsC Antônio Augusto Ferreira de Oliveira (Prefeitura de Fortaleza – CE) – Avanços metodológicos da avaliação em massa de imóveis em Fortaleza com suporte da inteligência artificial.
- MsC Juan Pablo Carranza (Centro de Estudios Territoriales – Universidad Nacional de Córdoba – Argentina) – A atualização anual dos valores cadastrais na Província de Córdoba – Argentina.

MESA REDONDA 3 – A dinâmica (in)alcançável das cidades pela implementação do CTM e a materialização dos ODUS

Moderadores: Prof. Dra. Liane Ramos da Silva e Representante Ministério das Cidades

- Conferencistas: MsC. José Elcio Batista (Instituto de Planejamento de Fortaleza – Iplanfor) – Reflexos dos Investimentos em atualização cadastral nos instrumentos de política urbana.
- M. Eng. Kaliu Teixeira (Florianópolis) – Do Cadastro Fiscal ao Cadastro Multifinalitário. Benefícios derivados deste investimento.

- Raisa Tavares (Porto Velho) – O CTM e os desafios de um município amazônico para qualificar a gestão territorial.

MESA REDONDA 4 – A infraestrutura e as precisões requeridas para implementar a multifinalidade do cadastro

- Moderadores: Prof. Dr. Carlos Antônio Oliveira Vieira (UFSC) e Prof. Dr. Francisco Henrique de Oliveira (UDESC).
- Conferencistas: Prof. Dr. Rovane Marcos França (Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC) – Rede de referência cadastral municipal e seus benefícios para qualificação posicional das parcelas e objetos territoriais.

PAINÉIS:

- **PALESTRA 1** -“Tecnologia da geoinformação relacionada com o Cadastro Territorial Multifinalitário: passado, presente e futuro”
- **PALESTRA 2** – “Política Nacional de Governança Fundiária: desafios e benefícios esperados”
- **PALESTRA 3** – “O Cadastro Espanhol: momento atual e avanços relacionados aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável”

1.3 Indicação dos locais de entrega

Florianópolis/SC, realizado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

1.4 Especificação da garantia exigida e condições de assistência técnica

Não se aplica em função do **COBRAC** ser um evento técnico-científico que acontece desde 1994.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal das Finanças por meio da Coordenadoria de Administração Tributária (CATRI), solicita a participação de 14(quatorze) servidores no **16º Congresso de Cadastro Multifinalitário e Gestão Territorial – COBRAC**, que acontecerá em Florianópolis realizado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

O **Congresso de Cadastro Multifinalitário e Gestão Territorial (CTM) – COBRAC 2024** é um Evento técnico-científico, realizado desde 1994, em Florianópolis, pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), atualmente através do Programa de Pós-graduação em Engenharia de

Transportes e Gestão Territorial – PPGTG, do Departamento de Engenharia Civil e Grupo de Observação e Transformação do Território – GOTT.

Esta ação de desenvolvimento e capacitação está alinhada à política de desenvolvimento e capacitação no âmbito da Administração Pública Municipal, amparado pela Lei Municipal nº 10.248/2014, que define as diretrizes e estabelece que é preciso investir no desenvolvimento permanente do servidor público municipal, cujos procedimentos e critérios estão disciplinados por meio da Instrução Normativa nº 02/2022-SEPOG.

O Cadastro Territorial Multifinalitário da (SEFIN), vem sendo reconhecido como uma referência em gestão do cadastro e os servidores enviaram suas práticas para o COBRAC e tiveram 05 (cinco) artigos aprovados e convocados para apresentações com os temas voltados para a área de atuação e isso é de extrema importância e enriquecedor para o trabalho realizado pela Coordenadoria Tributária – CATRI – SEFIN

De acordo com o ETP da área demandante, a participação dos servidores da SEFIN no COBRAC

ao longo de sua trajetória, tem contribuído para a formação de profissionais e ao mesmo tempo se tornado um local para publicações de trabalhos que discutem esta temática no cenário nacional e internacional.

A presente contratação observará as disposições contidas na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Federal nº 13.709, de agosto de 2018 (LGPD) e no Decreto Municipal nº 15.603, de 28 de março de 2023.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O Congresso está em sua 16ª edição, sendo realizado a cada dois anos. O 16º COBRAC tem como tema “O Cadastro Territorial Multifinalitário como base para o Desenvolvimento Sustentável” e acontecerá no Sapiens Parque Impact Hub, em Florianópolis/SC

O Congresso tem na programação a apresentação de trabalhos nas formas oral e pôster, mesas redondas, painéis e conferências.

Estão previstos conferencistas nacionais e internacionais, que irão discutir sobre temas atuais do cadastro no Brasil e no mundo de modo a atualizar conhecimentos do público participante na área de conhecimento em que se enquadra o evento, onde os métodos de levantamentos e gestão inerentes ao cadastro territorial multifinalitário são fundamentais para um eficaz planejamento regional e urbano

Por se tratar de um evento multidisciplinar, conta com a participação de alunos de diferentes cursos de graduação e pós-graduação, (mestrado e doutorado), professores e profissionais da iniciativa pública e privada de diferentes países. A expressiva participação do público tem sido fundamental para a sustentabilidade do evento que é realizado há 30 anos.

Os resultados dos debates possibilitam às instituições que gerenciam o cadastro, o acesso a uma visão crítica de diferentes temas relacionados à administração do território. O congresso tem servido de base para os principais avanços promovidos em nosso país no âmbito do cadastro.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O evento à epígrafe será promovido pela Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina – CNPJ 82.895.327/0001-33 Florianópolis – SC, conta com apoio de professores e pesquisadores de outros setores da UFSC e de outras instituições, sendo os mesmos: Departamento de Geociências do CFH/ UFSC e Departamento de Arquitetura e Urbanismo do CTC da UFSC; Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) por meio do Laboratório de Geoprocessamento (GeoLab) e Instituto Federal de Santa Catarina.

A programação do Congresso foi idealizada para desenvolvimento do evento de forma híbrida (presencial/virtual). As atividades para o COBRAC 2024 estão distribuídas conforme quadro resumo da programação preliminar.

- Solenidade de abertura;
- Palestras com especialistas nacionais e internacionais;
- Mesas redondas com moderadores e debatedores nacionais e internacionais;
- Apresentação de artigos na modalidade oral; -
- Apresentação de artigos na modalidade pôster; - Experiências que serão retratadas que atuam no mercado de trabalho; -
- Encontro de professores de cadastro territorial; - Solenidade de encerramento.

O congresso prima por apresentar palestrantes de renome procurando oferecer às participantes condições diferenciadas para aquisição de novos conhecimentos e melhoria contínua na realização do trabalho com os seguintes palestrantes:

- **AMALIA VELASCO MARTÍN-VARÉS**
Formada em Organização Política e Econômica da União Europeia e doutora na área de Engenharia Agrícola, Amália trabalha na área de Cadastro Territorial Espanhol há mais de 30 anos, ocupando diferentes posições técnico-administrativas.
- **ANDREA FLÁVIA TENÓRIO CARNEIRO**
Possui graduação em Engenharia Cartográfica pela UFPE, mestrado em Ciências Geodésicas pela UFPR e doutorado em Engenharia de Produção pela UFSC.
- **ANTÔNIO AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA**
Graduado em Direito pela UNIFOR e Engenharia Civil pela UFC, pós-graduado em Informática pela UFC e em Direito e Processo Tributário pela UNIFOR, além de mestre em Economia do Setor Público pela UFC. Membro da Sociedade Brasileira de Engenharia de Avaliações (SOBREA) e do Grupo de Observação e Transformação do Território (GOTT) da UFSC.
- **CARMEN FEMENIA RIBERA**
Professora de Cadastro na Universitat Politècnica de València (UPV), Carmen é doutora na área de Geodésia e Engenharia Cartográfica.
- **EDUARDO KAPLAN BARBOSA**

Economista pela UFRJ, possui mestrados em Planejamento Urbano e Regional também pela UFRJ e Administração Pública e Desenvolvimento Internacional pela Harvard Kennedy School. Possui mestrado em MPA/ ID - Harvard University (2017). Atualmente é economista do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

➤ **ELKIN ERNESTO RAMIREZ NIÑO**

Possui formação na área de Engenharia Cadastral e Geodésia, especialização em Geomática e mestrado em gestão e práticas do desenvolvimento.

➤ **MARCO AURÉLIO STUMPF GONZÁLEZ**

Doutor em Engenharia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Possui ainda graduação em Engenharia Civil e em Ciências Jurídicas e Sociais, bem como mestrado em Engenharia Civil pela mesma Universidade.

É requisito desta contratação que a empresa possua reputação ilibada e seja referência nacional na temática. A empresa indicada e os palestrantes possuem reputações ilibadas e referências nacionalmente comprovadas em Congressos e seminários, com capacidade de agregar conhecimento e motivação, de forma didática e fundamentada, aos servidores dos diversos níveis de gestão de pessoas.

Nesse sentido a Coordenadoria de Administração Tributária – CATRI, acreditando na qualificação dos seus servidores solicitou a participação no COBRAC -2024,

Por fim, a referida contratação será a luz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 2021), devidamente especificados no objeto deste Termo de Referência, ministrado com exclusividade pela FUNDACAO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA – CNPJ 82.895.327/0001-33 localizada em Florianópolis – SC.

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

No COBRAC -2024, estarão presentes em estúdio os palestrantes, debatedores, moderadores que formarão uma pequena plateia, juntamente com membros locais das comissões

organizadora e científica, autoridades e alguns convidados.

Os demais participantes (palestrantes, moderadores, ouvintes) acompanharão o evento de forma virtual (online) de acordo com a programação

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução contratual será monitorada, fiscalizada e avaliada pela comissão para acompanhamento e fiscalização dos contratos relativos às Ações de Capacitação Internas e Corporativas da Prefeitura Municipal de Fortaleza, instituída por meio da Portaria nº 0230/2024 - SEPOG, de 23 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Município, de 04 de junho de 2024, composta dos servidores abaixo indicados:

- a) Pedro Felipe da Costa Coelho, matrícula nº 135.851 (COGESP);
- b) Francisca Sabino Nogueira, matrícula nº 7.789 (COGESP);
- c) Claudia Coelho Ramalho Teixeira, matrícula nº 135.513 (COGESP);
- d) Rosemeire Fernandes Barreto, matrícula nº 5.415 (COGESP);
- e) Gedênia de Paula Lima matrícula – nº 24345.04 (COAFI).

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento das inscrições no 16º **COBRAC** acontecerá logo após a sua realização e tem suas especificações e valores estimados conforme proposta.

O pagamento será efetuado em parcela única após a realização do congresso não podendo ser parcelado, considerando o desconto concedido.

De acordo com a instrução normativa 002/2022 – SEPOG, ao término do congresso o servidor encaminhará a CEDERH/COGESP a confirmação da certificação para compor o processo de pagamento.

8 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O Congresso de Cadastro Multifinalitário e Gestão Territorial – COBRAC 2024 é um evento técnico-científico, constituído por professores, doutores e pesquisadores e estudantes. O preço da inscrição no 16º COBRAC varia de acordo com a categoria do participante definidos como: autores e profissionais.

Foi realizado uma análise comparativa de preços com congressos realizados em anos anteriores. A Empresa enviou comprovantes de atestado de capacidade técnica e também consta no processo notas fiscais com o preço compatíveis com o oferecido na Prefeitura.

Foi realizado pesquisa de preço no Painel do Governo Federal e o preço está superior ao aplicado na Prefeitura. Este valor reflete não apenas a competitividade, mas também a qualidade e os diferenciais exclusivos que oferecemos.

O valor estabelecido para o COBRAC é justo e compatível com os benefícios oferecidos. Ao optar por essa formação, os participantes têm a garantia de um aprendizado e atualização com qualidade que irá agregar valor significativo às suas carreiras.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A participação de 14 (quatorze) servidores da área de cadastro multifinalitário no COBRAC - 2024 no valor de **R\$ R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, com apresentação de 05 (cinco) artigos temáticos no evento.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Participantes autores.	06	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
Participantes –profissionais	07	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
Participantes CORTERSIA	01	XX	R\$ 5.600.00

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos dos consignados, por meio da Lei nº 10.132, de 28 de novembro de 2013, que deverá ser revestido em ações de capacitação para os servidores públicos municipais.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Objeto:** FUNDACAO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA
- **CNPJ:** CNPJ 82.895.327/0001-33
- **Dotação Orçamentária:** 04.128.0082.1391.0001 – DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES.
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39
- **Fonte de Recursos:** 1.899.0000.00.03

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL

Agência: 3582-3 conta corrente: 203013-6

11 DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Contratação direta será realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade com a Lei da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14 133 2021), art.74 inciso III.

AS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social,

impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.6. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo.

11.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.10. Manter-se, durante todo o período de vigência da Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da empresa contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

11.11. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.12. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção Dados Pessoais - LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

11.13. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos

serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

12.3. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018 que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

12.4. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018.

12.5. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/2018.

12.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

12.9. Aplicar as penalidades previstas na legislação.

13- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Até a data da realização dos 2(dois) cursos a Célula de Desenvolvimento de RH/CEDERH/COGESP encaminha a nota de empenho para a empresa contratada com informações e valor a ser pago.

Após a realização do curso mediante documentos comprobatório, frequência certificado e relatório de execução a empresa emite a Nota fiscal e ou boleto e a Célula de Desenvolvimento de RH – formaliza o processo com documentos comprobatório e certidões atualizadas e providencia o pagamento junto a Célula de Gestão Financeira/COAF.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

13.1. A entrega do objeto dar-se-á PROVISORIAMENTE, mediante recibo pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da Contratada;

13.2. DEFINITIVAMENTE, até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo (s) fiscal (is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de recebimento definitivo será lavrado pelo (s) fiscal (is) do contrato.

13.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

13.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

13.5. A rejeição do serviço por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando contratante às sanções previstas.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.10.2.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa de:

14.2.4.1 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.2.4.1.1 . Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 12 do Decreto 15.604, de 28 de março de 2023.

14.2.4.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.2.4.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.2.4.1.4 Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.2.4.2 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

14.2.4.2.1 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.4.2.2 Não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.4.2.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.4.3 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

14.2.4.3.1 der causa à inexecução total do contrato;

14.2.4.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.2.4.3.3 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.4.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.4.3.5 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.4.3.6 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.4.4. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove, vírgulas nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Portal ComprasFOR do Município de Fortaleza.

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

16. PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

16.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.2. As Partes declaram que a coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para tratamento será realizada com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e, sempre que possível, a anonimização bem como garantir o respeito a todos os direitos dos titulares, incluindo, mas não se limitando a liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

16.3. As Partes declaram que vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da LGPD.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

17.2.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar processo de licitação ou de execução de contrato;

17.2.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

17.2.4. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

17.2.5. “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentária decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação no Diário Oficial do Município –DOM e a publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Na hipótese de não integração dos sistemas municipais com o PNCP, a publicação deve ser realizada pelo órgão demandante do contrato no Diário Oficial do Município e no Portal Compras For.

20. DA FISCALIZAÇÃO

Foi instituída comissão para acompanhamento e fiscalização dos contratos relativos às Ações de Capacitação Internas e Corporativas da Prefeitura Municipal de Fortaleza, as quais a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG figura como contratante. A execução contratual será monitorada e avaliada por meio da Portaria N.0230/2024- SEPOG, de 23 de maio de 2024, publicada no DOM de 04 junho de 2024, composta dos servidores abaixo indicados para comporem a Comissão a que se refere:

- a) Pedro Felipe da Costa Coelho, matrícula nº 135.851 (COGESP);
- b) Francisca Sabino Nogueira, matrícula nº 7.789 (COGESP);
- c) Claudia Coelho Ramalho Teixeira, matrícula n ° 135.513 (COGESP);
- d) Rosemeire Fernandes Barreto, matrícula n ° 5.415 (COGESP); e
- e) Gedênia de Paula Lima matrícula – nº 24345.04 (COAFI).

Atuarão como Fiscal Técnico, conforme o art. 7º a 8º do Decreto nº 15.524/2023 e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados no Termo de Referência.

21. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

22.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

22.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

22.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções

administrativas; e

22.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAL.

23.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

23.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

23.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

23.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

23.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

23.1.5. Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Francy Sabino Nogueira

Célula de Gestão de Desenvolvimento de Recursos Humanos